

PREÂMBULO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PE-017/2024-SEDUC

(art. 18, inciso V da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PROMOVENTE DA LICITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Cedro-PE.

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO:

Contratação de prestação de serviço de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino do município de Cedro-PE, de responsabilidade da Secretaria de Educação deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência, convertido em anexo I deste Edital.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

REGISTRO DE PREÇOS?

Não.

INSTRUMENTO CONTRATUAL?

Instrumento de Contrato.

LIC. EXCLUSIVA ME/EPP?

Não.

RESERVA COTA ME/EPP?

Não.

LOCAL ONDE OCORRERÁ A CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), no endereço eletrônico: (www.bll.org.br), conforme convênio de cooperação técnica.

TIPO DA LICITAÇÃO:

Menor Preço (Por Rota).

MODO DE DISPUTA:

Aberto (inciso I do art. 56 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 23 da IN SEGES/ME nº. 73/2022).

EXECUÇÃO:

Indireta.

REGIME:

Empreitada Por Preço Unitário.

INÍCIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

31 de maio de 2024.

PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

14 de junho de 2024, até as 07h:00m.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA PARA DISPUTA DE PREÇOS:

14 de junho de 2024, a partir das 08h:00m.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília-DF.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro, nº. 68, Centro, Cedro, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.361.219/0001-32, torna público para conhecimento de todos os interessados, que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO (POR ROTA)**”, que se acha aberto nesta Prefeitura, e reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 13, de 22/03/2022, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Cedro/PE e dá outras providências; pela Instrução Normativa nº. 05, de 26/05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço” ou “maior desconto”, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal, regulamentos esses que serão aplicados pelo município de Cedro-PE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021; pelas disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria e, ainda, toda a normatização infralegal expedida pelo FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação e responsável pela assistência financeira, normatização, coordenação, acompanhamento, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos financeiros, diretamente ou por delegação de competência.

Neste edital e seus anexos serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas que terão o mesmo significado sempre que mencionadas no Edital ou em qualquer dos documentos em anexo, sendo:

PMC - Prefeitura Municipal de Cedro-PE.

SEDUC - Secretaria Municipal de Educação.

PREGOEIRO - Agente público que conduz a licitação na modalidade pregão.

PE - Pregão Eletrônico.

TCE/PE - Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco.

BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

PROPONENTE - Pessoa Física e/ou Jurídica que tem sua proposta classificada.

LICITANTE - Pessoa Física e/ou Jurídica que participa da licitação.

ADJUDICATÁRIA - Pessoa Física e/ou Jurídica arrematante da(s) rota(s).

CONTRATADA - Adjudicatária que celebrou termo de contrato.

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CND - Certidão Negativa de Débitos.

CRC - Certificado de Registro Cadastral.

CF/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

ME - Micro Empresa.

EPP - Empresa de Pequeno Porte.

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ANEXO - Parte integrante e complementar deste Edital.

1 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei

Complementar nº. 155, de 27/10/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do credenciamento do seu representante legal, uma declaração de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte;

1.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;

1.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;

1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.5. Entende-se o termo “declarado vencedora” de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços;

1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item “1.4” implicará a decadência do direito à contratação, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no art. 90, § 5º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

1.7. Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item “1.4”;

1.8. Para obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, portanto, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de pena de não usufruírem de tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Lei 14.133, de 01/04/2021.

2 - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO

2.1 - Toda a condução do processo administrativo de licitação referente ao presente pregão eletrônico se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico da BLL, de modo que os atos praticados e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação de preclusão, prescrição e prestação de contas, observados os prazos e formas constantes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

2.2 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

2.2.1 - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para condução do certame;

2.2.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema da BLL, a proposta com o preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

2.2.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.4 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.5 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.6 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.2.7 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3 - Considerando que o pregão regulamentado por este Edital será realizado por meio eletrônico, fica determinado, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação da proposta, que todas as declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes, bem como a via da proposta de preço inicial, deverão ser apresentadas devidamente assinadas por representante legal da empresa licitante, exclusivamente na forma de assinatura eletrônica (com certificação digital), como condição de validade e eficácia desses documentos, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas, no segundo caso, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações, e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cedro-PE, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, e que tenha sua atividade econômica compatível com o objeto da licitação e previamente credenciada perante a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), até 01 (um) dia antes da data de realização do pregão, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado ou operador da corretora de mercadorias, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado datas e horários estabelecidos neste edital;

3.1.1 - Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.1.2 - Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo número: Curitiba-PR (41) 3097-4600, e ainda através do chat pelo atendimento online no site: www.bll.org.br ou pelo e-mail: contato@bll.org.br. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL) poderá ser obtido no site acima, acesso "corretoras";

3.1.3 – Para participar do pregão o interessado deverá previamente se credenciar junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), provedora do sistema, através de corretora de mercadorias associada ou diretamente no site da Bolsa. O licitante deverá estar credenciado, através da corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL) por ele indicada, junto à respectiva CRO - Central Regional de Operações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL);

3.1.4 – O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto a Bolsa de Licitações e Leilões através de contato telefônico pelo número (41) 3042-9909 ou pelo site www.bll.org.br, link – “termo de adesão”, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato, outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), poderes específicos de sua representação no pregão.
- b) Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.2 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.3 - Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas que não tenham providenciado o credenciamento prévio na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL);

4.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.5 - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.6 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL);

4.7 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL): www.bllcompras.org.br;

4.8 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item (3.1.4), "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br;

4.9 – A participação da(s) empresa(s) licitante(s) no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio de corretora contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.10 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da empresa licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

4.11 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

4.12 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.13 – A empresa licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento diretamente no site da Bolsa ou através de uma corretora de mercadorias associada. No caso de optar pelo credenciamento por corretora, a relação completa daquelas vinculadas a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL poderá ser obtida no site www.bll.compras.org.br- acesso "corretoras" até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;

4.14 – O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da(s) empresa(s) licitante(s) que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade;

4.15 - A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema, e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços;

4.16 - As corretoras que participarem como representantes de licitantes perante o Sistema poderão negociar livremente a cobrança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados;

4.17 – As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br;

4.18 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL por ele indicada, junto à respectiva CRO - Central Regional de Operações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 - Da Apresentação da proposta de Preço:

5.1.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema da BLL, uma via da proposta de preço inicial de cada rota cotada, que reflitam os mesmos preços cadastrados na plataforma, e deverá ser elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo IX deste Edital, e com as devidas especificações detalhadas de cada rota cotada, conforme descritos no termo de referência, convertido em no Anexo I deste instrumento, até o prazo final para cadastramento das propostas e documentos, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

5.1.2 - O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso;

5.1.3 - A via da proposta de que trata o item (5.1.1), deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, e deverá ser anexada no campo “*outros documentos*” do sistema da BLL, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para aceitação dos preços cadastrados na plataforma e consequente habilitação;

5.1.4 - O não envio da via da proposta de preço inicial de que trata o item (5.1.1) deste Edital e/ou envio em desacordo com o Edital, será motivo para imediata desclassificação da empresa proponente do certame;

5.1.5 - Será considerando como não recebido o envio de arquivo não assinado digitalmente nos termos deste instrumento;

5.2 - A proposta de que trata o item (5.1.1) deverá ser elaborada, contendo ainda, as seguintes informações:

5.2.1 – Nome e/ou Razão Social da proponente;

5.2.2 – CPF e/ou CNPJ da proponente;

5.2.3 - Número para contato;

5.2.4 – Domicílio e/ou Endereço comercial da proponente;

5.2.5 - Descrição da(s) rota(s) cotada(s);

5.2.6 - Unidade de medida;

5.2.7 - Valor unitário da(s) rota(s) cotada(s);

5.2.8 – Valor global da(s) rota(s) cotada(s);

- 5.2.9- O prazo de validade da proposta, conforme §3º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 5.3 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- 5.4 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência da empresa proponente, para fins de pagamento, caso a empresa arremate o respectivo grupo de itens;
- 5.5 - Todas as especificações contidas na proposta, tais como marca, modelo e etc, vinculam a empresa licitante;
- 5.6 - Em hipótese alguma será permitido itens com preço superior ao estimado.
- Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.
- Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.
- Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.
- Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- Parágrafo Sexto: Até a data e horário estipulados para término do cadastramento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de que trata o item (5.1.1).

6 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada rota cotada na proposta.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, conforme critério adotado no respectivo Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, conforme

estabelecido no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, nos termos dos arts. 33 e 34 do mesmo instrumento normativo supra.

6.9.1. O Pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.9.2. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item (6.9.1), implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.9.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante, com fulcro no § 6º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

6.10. A disputa de preços do processo de licitação regulamentado pelo presente Edital seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **ABERTO**.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**ABERTO**”, de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 23 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.11.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item (6.11.1), será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens (6.11.1) e (6.11.2), a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item (6.11.4), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Encerrada a etapa de que trata o no item (6.11.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, de que trata o inciso II do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 24 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.12.1. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no item (6.12.1), o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12.3. Após a etapa de que trata o no item (6.12.2), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. No procedimento de que trata o item (6.12.3), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item (6.12.3), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, onde o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens (6.12.3) e (6.12.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, de que trata o inciso III do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 4º do caput do art. 25 do mesmo instrumento normativo supra, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma disposta no item (6.11), o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item (6.13), poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no item (6.11).

6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.13.3. Após o reinício previsto no item (6.13.2), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.13.4. Encerrada a etapa de que trata o item (6.13.3), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a ente promovedor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.19. Quando for o caso de está previsto em Edital, os itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou ente da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou ente Municipal, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29/12/2009.

6.21. As regras previstas no item (6.20.1) não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006

6.22. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro/agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. Finalizada a fase de disputa e, após a negociação do preço, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, iniciará a fase de aceitação e julgamento da via da proposta de preço inicial enviada.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (art. 29, caput, da IN nº. 3/2018)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (art. 29, §1º, da IN nº. 3/2018).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, §2º, da IN nº. 3/2018).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de julgamento e habilitação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a cláusula "1" deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

7.7.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item (7.8), só será considerada após diligência do pregoeiro/agente de contratação ou da comissão de contratação, quando substituir este último, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Quando for o caso, o Edital regulamentará o local, prazos e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes remanescentes.

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema da BLL.

7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma empresa que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.14. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.14.1. No caso de obras e serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.14.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.14.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, mesmo que seja de apenas 1 (um) item, conforme planilha anexa ao Edital;

7.14.3.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, quando houver a adoção do regime de empreitada por preço unitário e, a fim de evitar ao final do processo a assinatura de contrato superfaturado, que venha a causar dano ao patrimônio da Administração, caracterizado pela deficiência na execução da obra e dos serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança, conforme estabelece o art. 6º, inciso LVII, alínea "b" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação deverá solicitar da equipe de engenharia do ente promovedor da licitação, em sede de diligência, que seja realizada análise técnica nas propostas, especialmente nas planilhas de composições de custos dos preços unitários das propostas apresentadas, averiguando se os coeficientes apresentados na composição de cada item estão de acordo com o exigido no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.14.3.2. Feitas as devidas análises técnicas, as propostas que estiverem em desacordo com o item (7.14.3.1) acima, serão desclassificadas do certame e, no que se refere aos coeficientes apresentados na composição de custo de cada item, se pelo menos 01 (um) deles estiver abaixo do exigido no Projeto Básico/Termo de Referência, será considerada falha insanável e afronta ao princípio da competitividade.

7.14.4. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.16.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.16.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.17. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço decorrente de sobrepreço ou superfaturamento e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, ou seja, que sejam sanáveis;

7.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19. O pregoeiro/Agente de Contratação ou a Comissão, quando substituir este último, finalizada a fase de julgamento, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação no sistema da BLL, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.1. A prorrogação de que trata o item (7.19), poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.19.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando substituir este último; ou

7.19.1.2. de ofício, a critério do pregoeiro/agente de contratação ou da comissão de contratação, quando substituir este último, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item (7.19).

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens cotados pelo licitante;

8.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;

8.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da licitação;

8.6. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cedro-PE, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal que sejam exigidos neste Edital, desde que, quando da verificação pelo Pregoeiro, seja constatado que a documentação constante dos arquivos estejam devidamente regulares, dentro do prazo de validade, observada a data de abertura do certame e disponível no arquivo e controles do competente cadastro;

8.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento à Comissão nas condições de autenticação deste edital, para que seja apensado ao processo de licitação;

8.8. A análise da documentação de habilitação da empresa vencedora se dará ao final da fase de disputa de preços e julgamento, logo após a divulgação da empresa licitante arrematante do respectivo grupo de itens;

8.9. Uma vez que o sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL) não dispõe de campo próprio para anexação de cada um dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, constando para alguns casos apenas a opção “outros documentos” e, a fim de não haver divergência entre o sistema da BLL e o Edital, sempre prevalecerá as exigências constantes no Edital e seus respectivos anexos;

8.9.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.9.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.9.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Sob pena de desclassificação, as empresas licitantes deverão enviar juntamente com sua documentação de habilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exige o § 1º do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

8.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, com fundamento no § 1º do art. 65 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

8.13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – (Pessoa Jurídica):

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;

b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;

b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

c.1.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.1.3) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

VI) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

c.1.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

c.1.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$LG = (ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO) / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

$LC = (ATIVO\ CIRCULANTE) / (PASSIVO\ CIRCULANTE)$

$SG = ATIVO\ TOTAL / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

c.1.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

c.1.7) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.1.8) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c.2) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no

domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão técnica e experiência prática pretérita para execução de serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto do certame, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”.

E) OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor a inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa licitante;

e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

e.4) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente.

8.14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – (Pessoa Física):

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Documento oficial de identidade civil, com foto (expedida a menos de dez anos);

a.2) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – (CPF);

a.3) Comprovante de Residência em nome do(a) licitante.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do(a) licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CPF, sendo:

b.1.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;

b.1.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio do(a) licitante;

b.1.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município do domicílio do(a) licitante;

b.2) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição do domicílio do(a) licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CPF com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

b.3) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CPF com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Declaração de que o(a) licitante não caiu em insolvência, e que as suas dívidas não excedam à importância dos seus bens, nos termos do art. 955, caput, da Lei nº. 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil).

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que o(a) licitante possui aptidão técnica e experiência prática pretérita para execução de serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto do certame, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome do(a) licitante concorrente na condição de “contratado(a)”.

E) OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação do(a) licitante neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor, que o(a) licitante não é servidor(a) público do ente promovente da licitação;

e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

e.4) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de pessoa jurídica, em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quinto: No caso de pessoa jurídica, para efeito de garantia ao adimplemento do(s) contrato(s) a ser(em) ulteriormente celebrado(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) possuir(em) um patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da(s) rota(s) cotada(s) por ela(s), com fulcro no § 4º do caput do art. 69 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Sexto: Os documentos referidos na alínea (c.1) da letra (C) do item (8.13) da cláusula (8) deste Edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, contados da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Sétimo: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1- O pregoeiro/Agente de Contratação ou a Comissão, quando substituir este último, finalizada a fase de julgamento, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação no sistema da BLL, para envio da proposta com o valor adequado ao seu lance final e, se necessário, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

9.1.1 - Nome e/ou Razão Social da proponente;

9.1.2 - CPF e/ou CNPJ da proponente;

9.1.3 - Número para contato;

9.1.4 - Domicílio e/ou Endereço comercial da proponente;

9.1.5 - Descrição da(s) rota(s) cotada(s);

9.1.6 - Unidade de medida;

9.1.7 - Valor unitário da(s) rota(s) cotada(s);

9.1.8 - Valor global da(s) rota(s) cotada(s);

9.1.9- O prazo de validade da proposta, conforme §3º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.2- Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.3- Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

9.4- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.1. O Pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando substituir este último, nos autos do processo de licitação.

10.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

10.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou do ente promovente da licitação e no sistema da BLL, dentro do prazo estabelecido no item (10.1.2), e vincularão os participantes e a Administração.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Dos atos do Pregoeiro decorrentes da aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da aplicação dos termos deste Edital, cabem:

11.1.1. O recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas e
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem (11.1.1), serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem (11.1.1) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, da ata de julgamento.

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O recurso de que trata o item (11.1) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos dos incisos I ao IV do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, tomar, umas das seguintes providências:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item (13.3), a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.6. A regra do item (13.5) não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem (13.4.1).

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. Conforme especificado no termo de referência e minuta do contrato, convertidos em ANEXOS I e II deste Edital, respectivamente.

15 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

15.1. Conforme especificado no termo de referência e minuta do contrato, convertidos em ANEXOS I e II deste Edital, respectivamente.

16 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E PRAZO

16.1. Conforme especificado no termo de referência e minuta do contrato, convertidos em ANEXOS I e II deste Edital, respectivamente.

17 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Conforme especificado no termo de referência e minuta do contrato, convertidos em ANEXOS I e II deste Edital, respectivamente.

18 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. Conforme especificado no termo de referência e minuta do contrato, convertidos em ANEXOS I e II deste Edital, respectivamente.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Conforme especificado no termo de referência e minuta do contrato, convertidos em ANEXOS I e II deste Edital, respectivamente.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Conforme especificado no termo de referência e minuta do contrato, convertidos em ANEXOS I e II deste Edital, respectivamente.

21 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. Conforme especificado no termo de referência e minuta do contrato, convertidos em ANEXOS I e II deste Edital, respectivamente.

22 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Conforme especificado no termo de referência e minuta do contrato, convertidos em ANEXOS I e II deste Edital, respectivamente.

23 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Conforme especificado no termo de referência e minuta do contrato, convertidos em ANEXOS I e II deste Edital, respectivamente.

24 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Conforme especificado no termo de referência e minuta do contrato, convertidos em ANEXOS I e II deste Edital, respectivamente.

25 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

25.1. Conforme especificado no termo de referência e minuta do contrato, convertidos em ANEXOS I e II deste Edital, respectivamente.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Na condução das fases de julgamento e habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, no desempenha das suas funções administrativas, em especial o que estabelece os caputs dos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que poderá:

26.1.1. no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

26.1.2. na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

26.1.2.1. quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

26.1.3. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42 do instrumento normativo acima indicado, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do ente/entidade promovente da licitação, que poderá:

26.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso I do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

26.2.2. Revogar, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso II do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

26.2.3. Anular, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso III do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

26.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso IV do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

26.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do caput do art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

26.4. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

26.4.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

26.4.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

26.4.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade promovente da licitação.

26.5. A participação no pregão eletrônico regulamentado por este Edital e seus anexos implicará aceitação integral e irretratável das normas e condições nele contidas, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de esclarecimento, impugnação e recurso administrativo.

26.6. Somente serão aceitos atestados apresentados na forma do Acórdão 1.214/2013-TCU.

26.6.1. No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

26.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021; no Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

26.8. A versão completa deste edital com seus respectivos anexos, poderão ser obtidos junto ao portal da Prefeitura Municipal de Cedro-PE, no seguinte endereço eletrônico: www.cedro.pe.gov.br/licitacaolista.php e/ou via site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), na página www.bll.org.br.

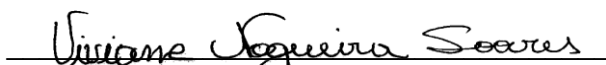
28 - DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

- ANEXO I** – Termo de Referência.
- ANEXO II** – Minuta do Futuro Termo de Contrato.
- ANEXO III** – Declaração de fatos supervenientes.
- ANEXO IV** – Declaração de inexistência de Servidor Público.
- ANEXO V** – Declaração na forma do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.
- ANEXO VI** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- ANEXO VII** – Modelo da Proposta de Preço Inicial.

29 - DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Cedro, Estado do Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital e seus anexos, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CEDRO-CE, em 29 de maio de 2024.



VIVIANE NOGUEIRA SOARES

Coordenadora

Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura Municipal de Cedro-PE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-017/2024-SEDUC

DADOS PRELIMINARES DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. Natureza jurídica do objeto:

- () alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- () compra, inclusive por encomenda;
- () locação;
- () concessão e permissão de uso de bens públicos;
- (X) prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- () obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- () contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

2. Execução:

- () direta;
- (X) indireta;
- () não se aplica à esta demanda.

3. Regime:

- () serviço não continuado;
- (X) serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () empreitada por preço unitário;
- () empreitada por preço global;
- () empreitada integral;
- () contratação por tarefa;
- () contratação integrada;
- () contratação semi-integrada;
- () fornecimento e prestação de serviço associado.
- () não se aplica à esta demanda.

4. Forma de fornecimento:

- () parceladamente;
- () entrega imediata (com prazo de entrega de até trinta dias da ordem de fornecimento);
- (X) não se aplica à esta demanda.

5. Procedimento de licitação pelo qual será conduzido o processo de contratação:

- (X) PREGÃO – (inciso I do caput do art. 28 da Lei nº. 14.133/2021);
- () CONCORRÊNCIA – (inciso II do caput do art. 28 da Lei nº. 14.133/2021);
- () CONCURSO – (inciso III do caput do art. 28 da Lei nº. 14.133/2021);
- () LEILÃO – (inciso IV do caput do art. 28 da Lei nº. 14.133/2021);
- () DIÁLOGO COMPETITIVO – (inciso V do caput do art. 28 da Lei nº. 14.133/2021);
- () possibilidade de aplicação de procedimento de contratação direta.

6. Utilização de procedimentos auxiliares das licitações e das contratações:

- () CREDENCIAMENTO – (inciso I do caput do art. 78 da Lei nº. 14.133/2021);
() PRÉ-QUALIFICAÇÃO – (inciso II do caput do art. 78 da Lei nº. 14.133/2021);
() MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – (inciso III do caput do art. 78 da Lei nº. 14.133/2021);
() SRP – (inciso IV do caput do art. 78 da Lei nº. 14.133/2021);
() REGISTRO CADASTRAL – (inciso V do caput do art. 78 da Lei nº. 14.133/2021);
(X) não se aplica à esta demanda.

7. Procedimento de contratação direta pelo qual será conduzido o processo de contratação:

- () DISPENSA DE LICITAÇÃO – (Quando for o caso, indicar a hipótese legal);
() INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – (Quando for o caso, indicar a hipótese legal);
(X) não se aplica à esta demanda nenhuma das hipóteses legais de contratação direta.

8. Da legislação aplicável:

O processo administrativo de licitação para seleção da melhor proposta para contratação do objeto deste termo de referência, reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 13, de 22/03/2022, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Cedro/PE e dá outras providências; pela Instrução Normativa nº. 05, de 26/05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço” ou “maior desconto”, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal, regulamentos esses que serão aplicados pelo município de Cedro-PE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021; pelas disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria e, ainda, toda a normatização infralegal expedida pelo FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação e responsável pela assistência financeira, normatização, coordenação, acompanhamento, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos financeiros, diretamente ou por delegação de competência.

1 - DO OBJETO

(alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

Contratação de prestação de serviço de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino do município de Cedro-PE, de responsabilidade da Secretaria de Educação deste Município, conforme especificações constantes no presente termo de referência.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(alínea “b” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

A contratação do serviço de transporte escolar se fundamenta na necessidade de garantir o acesso à educação para todos os alunos da rede pública municipal, especialmente aqueles que residem em áreas distantes ou de difícil acesso. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado

para embasar a contratação indica que a inexistência desse serviço resultaria em elevada taxa de evasão escolar, comprometendo o direito constitucional à educação.

A justificativa para essa contratação visa realizar a contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para o transporte escolar dos(as) alunos(as), regularmente matriculados na rede de ensino do Município de Cedro-PE, sendo de segunda-feira a sexta-feira, e, em finais de semana, quando necessário para o cumprimento do calendário escolar.

Considerando a não existência de veículos escolares próprios, para cobertura dos serviços em todo o Município de Cedro, Estado do Pernambuco;

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do Transporte Escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município.

Portanto, ofertar o Transporte Escolar para os alunos da Educação Pública, prioritariamente os residentes na Zona Rural de Cedro-PE, em conformidade com a Lei nº. 10.880, de 9/06/2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, e assim, garantir prioritariamente a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação da sede e zona rural da rede municipal, faz-se necessário este processo licitatório.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(alínea “c” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

A solução proposta compreende a contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para a execução de serviços de transporte escolar, incluindo a disponibilização de veículos apropriados e devidamente equipados, motoristas qualificados e manutenção preventiva e corretiva dos veículos. O ciclo de vida do objeto envolve a seleção da contratada, a operacionalização do serviço, o monitoramento contínuo da execução e a avaliação periódica dos resultados.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(alínea “d” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- Frota de veículos com idade máxima de 10 anos, devidamente licenciados e em conformidade com as normas de segurança.
- Motoristas com habilitação categoria adequada para cada tipo de veículo e curso específico para transporte escolar.
- Manutenção regular dos veículos.
- Seguro total dos veículos e seguro de vida para os passageiros.
- Atendimento às normas de acessibilidade para alunos com deficiência.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(alínea “e” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

O contrato deverá produzir os resultados pretendidos a partir da execução de rotas pré-estabelecidas, com horários definidos, garantindo a segurança e pontualidade no transporte dos alunos. A contratada deverá fornecer relatórios mensais de operação, incluindo dados sobre quilometragem percorrida, consumo de combustível, manutenções realizadas e eventuais ocorrências.

• Rotas e Detalhes dos Trajetos:

Rotas	Trajetos	Veículo (Projetado)	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Quant. Alunos (estimativo)	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Quilometragem					Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta
										Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)	
01	001	Van 01	Manhã	São Miguel - Cedro (Centro)	E.M. José Inácio Leite - E.M. José Quental da Cruz	21	9,66	0,40	1,58	11,63	23,27	1	23,27	4.653,60	00:40:00
		Van 01	Tarde	São Miguel - Cedro (Centro)	E.M. José Inácio Leite - E.M. José Quental da Cruz	18	9,66	0,40	1,58	11,63	23,27	1	23,27	4.653,60	00:40:00
02	002	Van 02	Manhã	Sítio Montanha - St. Papa Mel - Cedro Centro / St. Maúba - Cedro Centro	E.M. José Inácio Leite - Creche Padre Lino Loreto Della Morte - E.M. Educador Paulo Freire - E. M. José Urias	18	11,78	1,18	7,28	20,24	40,47	1	40,47	8.094,80	01:00:00
		Van 02	Tarde	Sítio Montanha - St. Papa Mel - Cedro Centro / St. Maúba - Cedro Centro	E.M. José Inácio Leite - Creche Padre Lino Loreto Della Morte - E.M. Educador Paulo Freire - E. M. José Urias	17	11,78	1,18	7,28	20,24	40,47	1	40,47	8.094,80	01:00:00
03	03	Van 03	Manhã	St. Mamenco - St. Cachoeira - Cedro (Centro)	E.M. José Inácio Leite - E.M. José Quental - E.M. José Urias - E.M. Educador Paulo Freire - Desemb. Centro	9	3,86	1,00	5,45	10,31	20,62	1	20,62	4.124,40	00:40:00
		Van 03	Tarde	St. Mamenco - St. Cachoeira - Cedro (Centro)	E.M. José Inácio Leite - E.M. José Quental - E.M. José Urias - E.M. Educador Paulo Freire - Desemb. Centro	8	3,86	1,00	5,45	10,31	20,62	1	20,62	4.124,40	00:40:00
04	04	Van 04	Manhã	Sítio Amolar - Cedro (Centro)	E.M. José Quental - E.M. José Inácio Leite - E.M. Educador Paulo Freire - E.M. José Urias	6	12,20	0,45	1,86	14,50	29,00	1	29,00	5.800,00	00:50:00

		Van 04	Tarde	Sítio Amolar - Cedro (Centro)	E.M. José Quental - E.M. José Inácio Leite - E.M. Educador Paulo Freire - E.M. José Urias	6	12,20	0,45	1,86	14,50	29,00	1	29,00	5.800,00	00:50:00
	005	Van 04	Noite	Sítio Amolar - Sítio Feijão Bravo - Cedro (Centro)	E.E. Profº Manuel Joaquim Leite	3	5,14	3,26	0,68	9,09	18,18	1	18,18	3.635,20	00:40:00
05	006	Van 05	Manhã	Sítio Gameleira de Baixo - Cedro (Centro)	E.M. José Quental - E.M. José Inácio - E.M. Educador Paulo Freire - E.M. José Urias - E.E. Profº Manuel Joaquim Leite	10	5,44	0,59	1,88	7,90	15,80	1	15,80	3.159,60	00:40:00
		Van 05	Tarde	Sítio Gameleira de Baixo - Cedro (Centro)	E.M. José Quental - E.M. José Inácio - E.M. Educador Paulo Freire - E.M. José Urias - E.E. Profº Manuel Joaquim Leite	7	5,44	0,59	1,88	7,90	15,80	1	15,80	3.159,60	00:40:00
06	007	Veículo Passeio 01	Manhã	St. Malhada Vermelha - St. Baixo do Juá - Cedro (Centro)	E.M. José Inácio Leite - E.M. José Urias	4	12,89	0,12	1,97	14,98	29,97	1	29,97	5.993,20	00:50:00
		Veículo Passeio 01	Tarde	St. Malhada Vermelha - St. Baixo do Juá - Cedro (Centro)	E.M. José Inácio Leite - E.M. José Urias	4	12,89	0,12	1,97	14,98	29,97	1	29,97	5.993,20	00:50:00
07	08	Van 06	Manhã	St. Batedor - Sítio do Padre - Cedro (Centro)	E.M. José Inácio - E.M. José Quental, E.M. Educador Paulo Freire - E.M. José Urias - E.E. Profº Manuel Joaquim Leite	4	12,03	0,29	4,14	16,46	32,91	1	32,91	6.582,40	01:00:00
		Van 06	Tarde	St. Batedor - Sítio do Padre - Cedro (Centro)	E.M. José Inácio - E.M. José Quental, E.M. Educador Paulo Freire - E.M. José Urias - E.E. Profº Manuel Joaquim Leite	6	12,03	0,29	4,14	16,46	32,91	1	32,91	6.582,40	01:00:00
08	09	Van 07	Manhã	St. Posse Nova - St. Lagoa Coberta - Cedro (Centro)	E.M. José Inácio Leite - Creche - E.M. José Quental - E.M. Educador Paulo Freire - E.M. José Urias - Desemb. Centro	-	5,91	0,74	5,37	12,02	24,04	1	24,04	4.808,00	00:50:00

		Van 07	Tarde	St. Posse Nova - St. Lagoa Coberta - Cedro (Centro)	E.M. José Inácio Leite - Creche - E.M. José Quental - E.M. Educador Paulo Freire - E.M. José Urias - Desemb. Centro	-	5,91	0,74	5,37	12,02	24,04	1	24,04	4.808,00	00:50:00
09	10	Microonibus 01	Manhã	St. Poço do Cachorro - St. Caleirão - Cedro (Centro)	E.M. José Inacio - E.M. José Quental - E.M. Educador Paulo Freire - E.M. José Urias - E.E. Profº Manuel Joaquim Leite	15	16,48	0,29	9,31	26,07	52,15	1	52,15	10.429,20	01:20:00
		Microonibus 01	Tarde	St. Poço do Cachorro - St. Caleirão - Cedro (Centro)	E.M. José Inacio - E.M. José Quental - E.M. Educador Paulo Freire - E.M. José Urias - E.E. Profº Manuel Joaquim Leite	16	16,48	0,29	9,31	26,07	52,15	1	52,15	10.429,20	01:20:00
	11	Microonibus 01	Noite	St. Caleirão - Cedro (Centro)	E.E. Profº Manuel Joaquim Leite	12	1,72	0,00	10,81	12,53	25,06	1	25,06	5.011,20	00:50:00
10	12	Microonibus 02	Manhã	Dist. Santo Rosa - Toco do Cedro - Cedro (Centro)	E.M. José Quental - E.M. Educador Paulo Freire - E.M. José Urias - Desemb. Centro	23	0,47	0,29	20,72	21,48	42,95	1	42,95	8.590,00	01:10:00
		Microonibus 02	Tarde	Dist. Santo Rosa - Toco do Cedro - Cedro (Centro)	E.M. José Quental - E.M. Educador Paulo Freire - E.M. José Urias - Desemb. Centro	24	0,47	0,29	20,72	21,48	42,95	1	42,95	8.590,00	01:10:00
	13	Microonibus 02	Noite	Dist. Santa Rosa (Logradouro) - St. Lagoa Cercada - Cedro (Centro)	E.E. Profº Manuel Joaquim Leite	10	3,64	0,00	15,61	19,25	38,50	1	38,50	7.700,40	01:10:00
11	14	Veículo Passeio 02	Tarde	St. Costas - St. Reis - Ameixa - Cedro	E.E.Valdicleidson da Silva Menezes	4	20,75	0,00	9,74	30,48	60,97	1	60,97	12.193,20	01:30:00
12	15	Veículo Passeio 03	Manhã	Pé do Alto - Ameixa - Cedro	E.E.Valdicleidson da Silva Menezes	1	6,16	0,00	12,46	18,62	37,25	1	37,25	7.449,60	01:00:00
12	15	Veículo Passeio 03	Tarde	St. São Miguel - Cedro	E.E.Valdicleidson da Silva Menezes	1	7,81	1,00	0,00	8,81	17,63	1	17,63	3.525,20	00:30:00

13	16	Veículo Passeio 04	Integral	Pirapora - Caldeirão - Cedro	E.E.Valdicleidson da Silva Menezes	4	4,65	0,97	15,20	20,82	41,64	1	41,64	8.327,60	01:00:00
14	17	Veículo Passeio 05	Tarde	St. Santa Rosa - Cedro	E.E.Valdicleidson da Silva Menezes	4	0,00	0,48	15,31	15,79	31,59	1	31,59	6.317,20	00:50:00
15	18	Van 08	Tarde	Cachoeira - Barro Branco - Cedro	E.E.Valdicleidson da Silva Menezes	8	5,42	0,75	5,14	11,31	22,62	1	22,62	4.524,00	00:40:00
	18	Van 08	Noite	Cachoeira - Barro Branco - Cedro	E.E. Profº Manuel Joaquim Leite	7	0,00	3,34	5,44	8,78	17,56	1	17,56	3.511,60	00:40:00
16	19	Veículo Passeio 06	Tarde	Baixio do Juá - Cedro	E.E.Valdicleidson da Silva Menezes	4	14,85	1,05	0,00	15,90	31,80	1	31,80	6.360,40	00:50:00
17	20	Veículo Passeio 07	Tarde	St. Feijão Bravo - Cedro	E.E.Valdicleidson da Silva Menezes	4	4,35	0,96	0,00	5,31	10,62	1	10,62	2.124,00	00:30:00
18	21	Veículo Passeio 08	Tarde	St. Gemeleira de Baixo - Cedro	E.E.Valdicleidson da Silva Menezes	4	7,92	1,76	0,00	9,68	19,35	1	19,35	3.870,00	00:30:00
19	22	Van 09	Manhã	St. Massapé - Posto do Cachoro	E.M.Pedro Antonio dos Anjos	10	0,00	0,00	4,69	4,69	9,38	1	9,38	1.876,00	00:30:00
20	23	Veículo Passeio 09	Manhã	St. Dourado - Cedro	E.E.Valdicleidson da Silva Menezes	4	7,70	0,50	2,60	10,80	21,61	1	21,61	4.321,60	00:30:00
	24	Veículo Passeio 09	Noite	Sítio Gemeleira de Baixo - Cedro (Centro)	E.E.Valdicleidson da Silva Menezes	4	7,92	1,76	0,00	9,68	19,36	1	19,36	3.872,00	00:30:00

Notas Explicativas:

- Rota 01 (Trajeto 01) - Em que pese o transporte prevê 21 alunos no turno da manhã e 18 tarde, o transporte não é concomitante, sendo realizado do sítio São Miguel o número estimado de 06 alunos o restante é dentro da cidade de Cedro.

- Rota 02 (Trajeto 02) - São dois itinerários diferentes, em momentos distintos, de forma que não há superlotação do veículo.

- Rota 08 (Trajeto 09) Não foi demonstrado o quantitativo de alunos, em que pese que o fiscal de campo, Sr. Cícero Rosa Coelho, chancelou o tipo de veículo como Van.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "f" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- Conforme estabelece o art. 104, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, é conferido à Administração, entre outras, a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos, dessa forma, a CONTRATANTE designará servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados, na forma do art. 117 da mesma lei, cujas atribuições do fiscal de contratos são, entre outras:

6.1.1- Ler atentamente o termo de contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, principalmente quanto à (ao):

– Especificações do objeto contratado;

– Prazo e local de execução dos serviços;

6.1.2- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

6.1.3- Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação e/ou medição;

6.1.4- Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo e etc);

6.1.5- Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, principalmente relativos a atraso na execução dos serviços, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;

6.1.6- Receber a fatura de cobrança, conferindo: – se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; – se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido; – se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;

6.1.7- Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

6.1.8- Atestar o recebimento dos serviços, observando o que dispuser o contrato e/ou empenho, rejeitando os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;

6.1.9- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa contratada;

6.1.10- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

6.1.11- Manter contato com o representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;

6.1.12- Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

6.1.13- encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.

6.2- Das responsabilidades do fiscal de contratos:

6.2.1- ADMINISTRATIVA: O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do contrato agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

6.2.2- PENAL: Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos no Capítulo II-B da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

6.2.3- CIVIL: Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(alínea "g" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. Iniciar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis, contados da data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por igual período, prorrogação esta que poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.1.1. por solicitação do contratado, mediante justificativa aceita pela contratante; ou

7.1.2. de ofício, a critério da autoridade superior do órgão contratante, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para iniciar os serviços;

7.2 - O(s) veículo(s) disponibilizado(s) para prestação dos serviços deverá(ão) atender às especificações contidas no termo de referência do Edital da licitação que decorreu o contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-PE;

7.3 - A marca e modelo do(s) veículo(s) poderá(ão) ser alterado(s) no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas, e devidamente aceitas pela Administração, e desde que mantidas as especificações técnicas contidas na proposta da contratada;

7.4 - O(s) veículo(s) deverá(ão) ter um bom estado de conservação;

7.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) devidamente licenciado(s);

7.6 - O(s) veículo(s) será(ão) utilizado(s) no regime de quilometragem livre;

7.7 - A CONTRATADA deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, emitir o devido alvará no setor competente da contratante, para circulação do veículo no perímetro do município de Cedro-PE;

7.8 - O(s) veículo(s) será(ão) objeto(s) de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião da prestação do serviço;

7.9 - Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) veículo(s) na sede da Prefeitura Municipal de Cedro-PE, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 68, Centro, Cedro, Pernambuco, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, das 08h:00m às 12h:00m (horário do expediente externo), das segundas-feiras às sextas-feiras, face à necessidade de vistoria;

7.10 - Os serviços executados pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;

7.11 - A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência da prestação do serviço com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso a prestação do serviço esteja(m) em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento do(s) mesmo(s);

7.12 - O recebimento do serviço se fará em duas etapas:

7.12.1 - Recebimento Provisório, realizado diariamente no ato da prestação do serviço, para efeito de verificação;

7.12.2 - Recebimento Definitivo, ao final de cada mês, após verificação da qualidade da prestação do serviço exigidos no contrato, com consequente aceitação, mediante termo circunstanciado;

7.13- A Prefeitura Municipal de Cedro-PE, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados e/ou do(s) veículo(s) utilizado(s) para prestação do serviço, considerado(s) inadequado(s) pelo gestor/fiscal do contrato;

7.14 - Durante a vigência do contrato, inclusive nas eventuais prorrogações, não serão admitidos veículos em péssimo estado de conservação;

7.15 - Os serviços executados serão medidos e pagos mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços referente à parcela a pagar, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

7.16 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.17 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

7.18 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.20 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

7.21 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

7.22 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

7.23 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.24 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.25 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

7.25.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

7.26 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.26.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.27 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(alínea "i" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- As estimativas de valor da contratação são detalhadas em documento separado e classificado, contendo os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte, seguindo apenas os valores referências do KM por tipo de pavimento e veículo:

ÔNIBUS

CUSTO QUILOMÉTRICO	Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km	0,31	0,24

Custo Combustível/km	2,85	2,19
Custo Manutenção/km	0,42	0,32
Custo Lubrificação/km	0,11	0,09
Custo Lavagem/km	0,76	0,76
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	4,452	3,600
BDI (%)	19,15%	19,15%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	R\$ 5,31 /km	R\$ 4,29 /km

MICRO-ÔNIBUS

CUSTO QUILOMÉTRICO	Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km	0,15	0,12
Custo Combustível/km	1,89	1,45
Custo Manutenção/km	0,32	0,24
Custo Lubrificação/km	0,07	0,05
Custo Lavagem/km	0,52	0,52
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	2,949	2,389
BDI (%)	19,15%	19,15%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	R\$ 3,51 /km	R\$ 2,85 /km

VAN

CUSTO QUILOMÉTRICO	Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km	0,08	0,06
Custo Combustível/km	0,84	0,65
Custo Manutenção/km	0,24	0,18
Custo Lubrificação/km	0,03	0,02
Custo Lavagem/km	0,40	0,40
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	1,585	1,312
BDI (%)	19,15%	19,15%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	R\$ 1,89 /km	R\$ 1,56 /km

Veículo Passeio

CUSTO QUILOMÉTRICO	Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km	0,05	0,04
Custo Combustível/km	0,77	0,59
Custo Manutenção/km	0,35	0,27
Custo Lavagem/km	0,24	0,24
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	1,408	1,138
BDI (%)	19,15%	19,15%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	R\$ 1,68 /km	R\$ 1,36 /km

8.2- Por fim, com base nas especificações do objeto do presente Termo de Referência (TR), considerando os métodos para elaboração das estimativas de preços previstos no § 1º do caput

do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como na Instrução Normativa SEGES /ME nº. 65, de 07/07/2021 e, ainda, seguindo as diretrizes dos normativos da União, foi obtida a estimativa do valor da contratação em preços públicos constantes de contratações de outros órgãos e cotação em sítios eletrônicos especializados, cujos documentos de suporte constam apenas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasou este Termo. Contudo, levando em consideração a metodologia que foi utilizada para sua elaboração durante a confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, ainda, considerando o prazo de validade das pesquisas, serão reutilizadas na elaboração do Termo de Referência, para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação, não havendo a necessidade de refina-las.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes nesse instrumento de contrato;
- 9.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- 9.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados;
- 9.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;
- 9.6. Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos serviços, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
- 9.7. Emitir certificado de conformidade. Atestando a prestação dos serviços de consultoria e assessoria, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato;
- 9.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas, após atestado o recebimento do objeto contratual, devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Cedro-PE;
- 9.9. Cumprir e fazer cumprir toda normatização emitida pelo Ministério da Educação, através do FNDE – (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que regulamenta a atividade de transporte de escolares no Brasil.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- 10.2. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Básica;
- 10.3. Iniciar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por igual período, poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - 10.3.1. por solicitação do contratado, mediante justificativa aceita pela contratante; ou
 - 10.3.2. de ofício, a critério da autoridade superior do órgão contratante, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para iniciar os serviços;
- 10.4. Segurar os escolares contra acidentes;
- 10.5. Responder por si e pelos seus prepostos, por danos causados ao município e/ou a terceiros por sua culpa e/ou dolo;
- 10.6. Cumprir as portarias e resoluções do Município, bem como toda a legislação de trânsito vigente no país;
- 10.7. Submeter os veículos à vistoria técnica determinada pelo Município, sempre que solicitado;
- 10.8. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

- 10.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 10.10. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 10.11. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de escolares as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, PINTADA à meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR";
- 10.12. Possibilitar a participação dos condutores dos veículos do transporte escolar em cursos e reuniões promovidos pela contratante e/ou outros;
- 10.13. Proibir a oferta de carona nos veículos utilizados para o transporte escolar, salvo quando houver autorização expressa da contratante, por intermédio da Secretaria de Educação ou convocação das escolas para os pais ou responsáveis;
- 10.14. Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços, confiando a direção do(s) seu(s) Veículo(s) a(s) pessoa(s) habilitada(s) com Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "D" ou "E" e maiores de 21 anos, submetidos a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos e ter formação em curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar;
- 10.15. Possuir matrícula específica no Detran, sob pena de rescisão imediata do Contrato;
- 10.16. É de total responsabilidade da contratada, durante toda a vigência do contrato e possíveis prorrogações, o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento do veículo, e, ainda, responsável pela reposição de peças e pneus;
- 10.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e/ou manutenção corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 10.17.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;
- 10.17.2. A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa do veículo, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas;
- 10.17.3. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;
- 10.18. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);
- 10.19. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo;
- 10.20. Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico e/ou outros);
- 10.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da prestação do serviço, objeto deste certame;
- 10.22. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

10.23. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.24. Apresentar no ato da assinatura do contrato, a Carteira Nacional de Habilitação – (CNH) do condutor, habilitado na categoria adequada, e o certificado de conclusão de curso de formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar do mesmo, caso o condutor esteja com o curso vencido, ainda assim deverá apresentar o certificado, situação em que a Administração Municipal concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem possibilidade de prorrogação, para que o contratado providencie a renovação do curso com posterior apresentação do novo certificado no prazo acima ou substitua o condutor por um profissional que cumpra todos os requisitos;

10.25. Durante toda a vigência do contrato, deverá ser mantida a regularidade de todas as exigências acima;

10.26. Cumprir e fazer cumprir toda normatização emitida pelo Ministério da Educação, através do FNDE – (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que regulamenta a atividade de transporte de escolares no Brasil.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Conforme estabelece o art. 155, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, na forma do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - impedimento de licitar e contratar;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IV – multa, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas 1 e 2 que seguem:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

c) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

11.3 - as multas constantes nesta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total não adimplido do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,5%
6	0,6%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por item ou por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Manter disponível veículo com estado de conservação duvidoso.	4	Por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Iniciar os serviços no prazo estabelecido.	6	Por ocorrência
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Disponibilizar o veículo quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas condições contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso ou	1	Por ocorrência e por dia

	incompleta documentação exigida em contrato.		
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida em contrato.	1	Por ocorrência e por dia

11.4 - As sanções previstas nos incisos I, II e III do item (11.2) desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV deste item;

11.5 - A CONTRATADA será comunicada por escrito pela Prefeitura Municipal de Cedro-PE para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da comunicação;

11.6 - Decorrido o prazo do item anterior sem que a contratada tenha depositado o valor da multa, esta será deduzida do(s) valor(es) da(s) próxima(s) fatura(s), sujeita a reajustamento pela legislação vigente;

11.7 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente;

11.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item (11.2) desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

11.8.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1 – Constitui motivo para a extinção do contrato, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 137, da Lei Federal supra referida;

12.1.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

12.1.3 – O contrato poderá ser extinto, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e, ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.1.4 – O contrato poderá ser extinto, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

14.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

14 - DA FACULDADE DA VISITA TÉCNICA

17.1 – Considerando as condições e particularidades geográficas que cada região e cada município Brasileiro tem, a Prefeitura Municipal de Cedro-PE, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará aos interessados o direito de realização de vistoria prévia;

17.2 – A realização da visita técnica para o esclarecimento e saneamento de eventuais dúvidas em relação ao transporte escolar, como conhecimento das condições das rotas, itinerários e etc., é facultativa a quaisquer interessados, não constituindo pré-requisito obrigatório para habilitação, no caso de realização, deverá ser agendada de forma prévia pelo e-mail: prefeitura@cedro.pe.gov.br e/ou pelo telefone (87) 9889-1118, no caso de agendamento via e-mail, o campo “assunto” da mensagem deverá conter o texto “Vista Técnica” – (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-017/2024-SEDUC), onde poderão ser efetivamente realizadas até 01(um) dia útil imediatamente anterior ao dia marcado para a realização da sessão pública de abertura da licitação, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h:00m às 12h:00m;

17.3 - Caso haja(m) interessado(s), o(a) mesmo(a) apresentar-se-á para realização da visita técnica através de representante legalmente devidamente constituído, para tanto, deverá estar munido de credencial, no caso de pessoa jurídica, o sócio administrador da(s) empresa(s) interessada(s) com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da(s) empresa(s) interessada(s) ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, ata de sua eleição, etc.); nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto, e, no caso de procurador, o(a) representante legal da(s) empresa(s) interessada(a) deverá(ão) apresentar instrumento de procuração, com outorga de poderes expressos, que poderá ser por meio de instrumento PÚBLICO OU PARTICULAR, este último com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia do ato de investidura do(a) outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, ata de eleição do(a) outorgante, etc.), juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto do(a) outorgante e do(a) outorgado(a);

17.4 - Ao final da visita técnica, a Prefeitura Municipal de Cedro-PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, emitirá atestado de visita em favor do(s) interessado(s), circunstanciando todos os dados técnicos obtidos e os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira, com a devida atestação do(a) representante legal que se deu por satisfeito(a).

Os custos da visita são de total responsabilidade do(s) interessado(s), incluindo seus deslocamentos em veículo próprio ao município de Cedro-PE;

17.5 - O(s) interessado(s) que realizar(em) a visita se obriga(m) a não divulgar(em), publicar(em) ou fazer(em) uso das informações recebidas durante a visita. A simples participação na visita caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos;

17.6 - Considerando que a realização da visita técnica é facultativa, no entanto, a(s) licitante(s) que não realizar(em) a visita se obriga(m) a apresentar juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração que renunciam à Visita Técnica Prévia, de acordo com os termos e especificações do Termo de Referência, e que tomou conhecimento das reais condições de execução do transporte escolar, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta de preço, responsabilizando-se por todas as eventuais despesas que venham a aparecer por inobservância prévia de dúvidas sobre os serviços que serão prestados.

18 - DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

18.1 - Conforme planejamento interno da Secretaria Municipal de Educação, solicitamos que o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação exija como pré-requisito obrigatório de validade das propostas de preços, que o prazo de validade não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, nos termos do §3º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

19 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Termo de Referência (TR) encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cedro, Estado do Pernambuco, para o exercício financeiro de 2024 e da outras providências, com recursos financeiros oriundos da Prefeitura Municipal de Cedro-PE, através da Secretaria Municipal de Educação, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2024;

19.2- A demanda do presente Termo de Referência (TR) está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como a Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei de Orçamento Anual.

20 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

20.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Ficha	Classificação Econômica
SEDUC	0301-123640039.2.038	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITARIO	322	3.3.90.36.00
SEDUC	0301-123640039.2.038	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITARIO	323	3.3.90.39.00

, conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cedro, Estado do Pernambuco, para o exercício financeiro de 2024 e da outras providências, com recursos financeiros oriundos da Prefeitura Municipal de Cedro-PE, através da Secretaria Municipal de Educação, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2024.

21 - PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO

21.1 – Considerando a natureza técnica do objeto deste termo de referência e, para fins de cumprimento do que determina o art. 30, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, solicitamos que a Comissão Permanente de Licitação observe as espécies normativas extravagantes aplicáveis ao objeto pretendido para contratação;

21.2 – Para fins de atendimento do item (21.1) acima, consideram-se espécies normativas extravagantes aplicáveis ao objeto pretendido para contratação, o que determina a Lei nº. 4.769/65; a Resolução Normativa nº. 621/2022, do Conselho Federal de Administração e, ainda, o Ofício Circular nº. 002/2023-CRA/CE–FISCALIZAÇÃO E REGISTRO, portanto, determinamos que a Comissão Permanente de Licitação deverá exigir como pré-requisito obrigatório para habilitação técnica, além dos devidos atestados, registro ou inscrição na entidade profissional competente dos(as) licitante(s) e seus responsáveis técnicos, sob pena de inabilitação, de acordo com o especificado abaixo:

21.2.1- No caso de pessoa jurídica:

21.2.1.1- Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Administração competente;

21.2.1.2- Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico (Administrador) da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Administração competente, onde figure a empresa licitante no quadro de responsabilidade técnica do(a) profissional;

21.2.1.3- A(s) empresa(s) licitante(s) deverão comprovar, para fins de habilitação técnica, sob pena de inabilitação, comprovação da(s) licitante(s) possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior em Administração, em uma das formas a seguir:

a) NO CASO DE EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho – DRT, Ficha de Registro de Empregado - (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de abertura da presente licitação;

b) NO CASO DE SÓCIO: contrato social e/ou estatuto social com a última alteração e/ou alteração consolidada, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que o(a) responsável técnico da empresa licitante participa da sociedade a pelo menos, desde os últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a data de abertura da presente licitação;

c) NO CASO DE DIRETOR: contrato social e/ou estatuto social com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, devidamente registrado no órgão competente, comprovando a função, pelo menos, desde os últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a data de abertura da presente licitação, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda, a ata da assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima ou ainda, contrato particular de prestação de serviços.

21.2.1.4- Fica vedada a participação de empresas que tenham o mesmo responsável técnico, caso em que, constatado tal indício de conluio, as empresas envolvidas serão eliminadas sumariamente;

21.2.1.5- No caso da apresentação de contrato particular de prestação de serviços, conforme alínea “c” do item (21.1.3) acima, o mesmo deverá, sob pena de inabilitação, ser devidamente registrado em cartório competente de registro civil, para que assim seja investido de segurança jurídica, haja vista se tratar de um simples contrato de gaveta;

21.2.1.6- Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados juntamente com o respectivo RCA – (Registro de Comprovação de Aptidão), que é o registro dos Atestados de

Capacidade Técnica, fornecidos aos registrados nos CRA's pelos tomadores dos seus serviços (pessoas jurídicas de direito público ou privado), comprobatórios da prestação de serviços nos campos privativos do Administrador, sob pena de inabilitação;

21.2.1.7- Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) (CRLV), documento de porte obrigatório que permite a circulação do veículo, na mesma quantidade da(s) rota(s) cotada(s), em nome da empresa licitante e devidamente em dias;

21.2.1.8- Certificado de curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, ministrado por entidade devidamente autorizada, em nome do(a) condutor(a) vinculado(a) a empresa licitante, na mesma quantidade da(s) rota(s) cotada(s) e dentro do prazo de validade.

21.2.2- No caso de pessoa física:

21.2.2.1- Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) (CRLV), documento de porte obrigatório que permite a circulação do veículo, na mesma quantidade da(s) rota(s) cotada(s), em nome do(a) licitante e devidamente em dias;

21.2.2.2- Certificado de curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, ministrado por entidade devidamente autorizada, em nome do(a) condutor(a) vinculado(a) ao licitante, na mesma quantidade da(s) rota(s) cotada(s) e dentro do prazo de validade.

22 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

22.1- O presente contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, com autorizado formal da autoridade competente e, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

22.1.1- Execução regular dos serviços;

22.1.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

22.1.3- Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;

22.1.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e

22.1.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação;

22.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

22.3 - Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

ANEXO II

MINUTA DO FUTURO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-017/2024-SEDUC

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/20__ - ____.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E, DO OUTRO LADO, A PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE**, por intermédio da Secretaria _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) _____ do Município de Cedro-PE, inscrito(a) no **CPF/MF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a pessoa física e/ou pessoa jurídica _____, com domicílio e/ou sede na Rua _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrito(a) no **CPF/MF** e/ou **CNPJ/MF** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF/MF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-____/20__-SEDUC**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Este instrumento de contrato é decorrente do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-____/20__-SEDUC, que foi instruído e se fundamenta sob a égide da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da contratada, como se neste termo transcrita fosse.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- Contratação de prestação de serviço de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino do Município de Cedro-PE, de responsabilidade da Secretaria de Educação deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor de R\$ _____ (_____), referente a ROTA _____, perfazendo o valor global contratado na ordem de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- O presente contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, com autorizado formal da autoridade competente e, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 4.1.1- Execução regular dos serviços;
- 4.1.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 4.1.3- Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;
- 4.1.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e
- 4.1.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação;

4.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

4.3 - Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS sob as seguintes rubricas:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Ficha	Classificação Econômica
_____	_____	_____	_____	_____

, conforme Lei Municipal nº. _____, de ____ de _____ de 20____, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cedro, Estado do Pernambuco, para o exercício financeiro de 20____ e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura Municipal de Cedro-PE, através da Secretaria _____, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 20____.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E PRAZO

(art. 92, incisos V e X, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o art. 92, § 4º, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, tendo como marco inicial para a contagem de 1 (um) ano de contrato para fins de reajuste a data da apresentação da proposta, e terá como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

6.2- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será usado por analogia, o mesmo prazo usado na situação prevista no § 6º do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o disposto no art. 125, caput, da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. Iniciar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis, contados da data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por igual período, prorrogação esta que poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.1.1. por solicitação do contratado, mediante justificativa aceita pela contratante; ou

8.1.2. de ofício, a critério da autoridade superior do órgão contratante, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para iniciar os serviços;

8.2 - O(s) veículo(s) disponibilizado(s) para prestação dos serviços deverá(ão) atender às especificações contidas no termo de referência do Edital da licitação que decorreu o contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-PE;

8.3 - A marca e modelo do(s) veículo(s) poderá(ão) ser alterado(s) no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas, e devidamente aceitas pela Administração, e desde que mantidas as especificações técnicas contidas na proposta da contratada;

8.4 - O(s) veículo(s) deverá(ão) ter um bom estado de conservação;

8.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) devidamente licenciado(s);

8.6 - O(s) veículo(s) será(ão) utilizado(s) no regime de quilometragem livre;

8.7 - A CONTRATADA deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, emitir o devido alvará no setor competente da contratante, para circulação do veículo no perímetro do município de Cedro-PE;

8.8 - O(s) veículo(s) será(ão) objeto(s) de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião da prestação do serviço;

8.9 - Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) veículo(s) na sede da Prefeitura Municipal de Cedro-PE, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 68, Centro, Cedro, Pernambuco, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, das 08h:00m às 12h:00m (horário do expediente externo), das segundas-feiras as sextas-feiras, face à necessidade de vistoria;

8.10 - Os serviços executados pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor;

8.11 - A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência da prestação do serviço com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso a prestação do serviço esteja(m) em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento do(s) mesmo(s);

8.12 - O recebimento do serviço se fará em duas etapas:

8.12.1 - Recebimento Provisório, realizado diariamente no ato da prestação do serviço, para efeito de verificação;

8.12.2 - Recebimento Definitivo, ao final de cada mês, após verificação da qualidade da prestação do serviço exigidos no contrato, com consequente aceitação, mediante termo circunstanciado;

8.13- A Prefeitura Municipal de Cedro-PE, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados e/ou do(s) veículo(s) utilizado(s) para prestação do serviço, considerado(s) inadequado(s) pelo gestor/fiscal do contrato;

8.14 - Durante a vigência do contrato, inclusive nas eventuais prorrogações, não serão admitidos veículos em péssimo estado de conservação;

8.15 - Os serviços executados serão medidos e pagos mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços referente à parcela a pagar, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

8.16 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.17 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

8.18 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.20 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

8.21 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

8.22 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

8.23 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.24 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.25 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

8.25.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

8.26 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.26.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.27 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 9.1. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes nesse instrumento de contrato;
- 9.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- 9.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados;
- 9.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;
- 9.6. Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos serviços, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
- 9.7. Emitir certificado de conformidade. Atestando a prestação dos serviços de consultoria e assessoria, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato;
- 9.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas, após atestado o recebimento do objeto contratual, devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Cedro-PE;
- 9.9. Cumprir e fazer cumprir toda normatização emitida pelo Ministério da Educação, através do FNDE – (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que regulamenta a atividade de transporte de escolares no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 10.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- 10.2. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Básica;
- 10.3. Iniciar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis, contados da data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por igual período, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- 10.3.1. por solicitação do contratado, mediante justificativa aceita pela contratante; ou

- 10.3.2. de ofício, a critério da autoridade superior do órgão contratante, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para iniciar os serviços;
- 10.4. Segurar os escolares contra acidentes;
- 10.5. Responder por si e pelos seus prepostos, por danos causados ao município e/ou a terceiros por sua culpa e/ou dolo;
- 10.6. Cumprir as portarias e resoluções do Município, bem como toda a legislação de trânsito vigente no país;
- 10.7. Submeter os veículos à vistoria técnica determinada pelo Município, sempre que solicitado;
- 10.8. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 10.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 10.10. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 10.11. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de escolares as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, PINTADA à meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR";
- 10.12. Possibilitar a participação dos condutores dos veículos do transporte escolar em cursos e reuniões promovidos pela contratante e/ou outros;
- 10.13. Proibir a oferta de carona nos veículos utilizados para o transporte escolar, salvo quando houver autorização expressa da contratante, por intermédio da Secretaria de Educação ou convocação das escolas para os pais ou responsáveis;
- 10.14. Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços, confiando a direção do(s) seu(s) Veículo(s) a(s) pessoa(s) habilitada(s) com Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "D" ou "E" e maiores de 21 anos, submetidos a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos e ter formação em curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar;
- 10.15. Possuir matrícula específica no Detran, sob pena de rescisão imediata do Contrato;
- 10.16. É de total responsabilidade da contratada, durante toda a vigência do contrato e possíveis prorrogações, o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento do veículo, e, ainda, responsável pela reposição de peças e pneus;
- 10.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e/ou manutenção corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 10.17.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;
- 10.17.2. A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa do veículo, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas;
- 10.17.3. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;
- 10.18. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);
- 10.19. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo;

- 10.20. Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, improrrogável, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico e/ou outros);
- 10.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da prestação do serviço, objeto deste certame;
- 10.22. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 10.23. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.24. Apresentar no ato da assinatura do contrato, a Carteira Nacional de Habilitação – (CNH) do condutor, habilitado na categoria adequada, e o certificado de conclusão de curso de formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar do mesmo, caso o condutor esteja com o curso vencido, ainda assim deverá apresentar o certificado, situação em que a Administração Municipal concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem possibilidade de prorrogação, para que o contratado providencie a renovação do curso com posterior apresentação do novo certificado no prazo acima ou substitua o condutor por um profissional que cumpra todos os requisitos;
- 10.25. Durante toda a vigência do contrato, deverá ser mantida a regularidade de todas as exigências acima;
- 10.26. Cumprir e fazer cumprir toda normatização emitida pelo Ministério da Educação, através do FNDE – (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que regulamenta a atividade de transporte de escolares no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- Conforme estabelece o art. 104, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, é conferido à Administração, entre outras, a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos, dessa forma, a CONTRATANTE designará servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados, na forma do art. 117 da mesma lei, cujas atribuições do fiscal de contratos são, entre outras:

11.1.1- Ler atentamente o termo de contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, principalmente quanto à (ao):

- Especificações do objeto contratado;
- Prazo e local de execução dos serviços;

11.1.2- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

11.1.3- Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação e/ou medição;

11.1.4- Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo e etc);

11.1.5- Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, principalmente relativos a atraso na execução dos serviços, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;

11.1.6- Receber a fatura de cobrança, conferindo: – se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; – se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido; – se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;

11.1.7- Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

11.1.8- Atestar o recebimento dos serviços, observando o que dispuser o contrato e/ou empenho, rejeitando os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;

11.1.9- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa contratada;

11.1.10- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

11.1.11- Manter contato com o representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;

11.1.12- Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

11.1.13- encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.

11.2- Das responsabilidades do fiscal de contratos:

11.2.1- **ADMINISTRATIVA:** O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do contrato agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

11.2.2- **PENAL:** Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos no Capítulo II-B da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

11.2.3- **CIVIL:** Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1 - Conforme estabelece o art. 155, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, na forma do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - impedimento de licitar e contratar;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IV – multa, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas 1 e 2 que seguem:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

c) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

12.3 - as multas constantes nesta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total não adimplido do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%

5	0,5%
6	0,6%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por item ou por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Manter disponível veículo com estado de conservação duvidoso.	4	Por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Iniciar os serviços no prazo estabelecido.	6	Por ocorrência
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Disponibilizar o veículo quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas condições contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida em contrato.	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida em contrato.	1	Por ocorrência e por dia

12.4 - As sanções previstas nos incisos I, II e III do item (12.2) desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV deste item;

12.5 - A CONTRATADA será comunicada por escrito pela Prefeitura Municipal de Cedro-PE para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da comunicação;

12.6 - Decorrido o prazo do item anterior sem que a contratada tenha depositado o valor da multa, esta será deduzida do(s) valor(es) da(s) próxima(s) fatura(s), sujeita a reajustamento pela legislação vigente;

12.7 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente;

12.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item (12.2) desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

12.8.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1 - A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1 – Constitui motivo para a extinção do contrato, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 137, da Lei Federal supra referida;

13.1.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

13.1.3 – O contrato poderá ser extinto, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e, ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

13.1.4 – O contrato poderá ser extinto, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

14.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento da documentação

probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a qual também será utilizada para elucidação dos casos por ventura omissos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Cedro, Estado do Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONTRATO, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais.

CEDRO-PE, em ____ de _____ de 20__.

Secretário(a) Municipal
Prefeitura Municipal de Cedro-PE
CONTRATANTE

Qualificação do(a) Representante Legal
Razão Social da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:
2) _____
NOME:
CPF:

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-017/2024-SEDUC.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A pessoa física e/ou pessoa jurídica _____, com domicílio e/ou sede na Rua _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrito(a) no **CPF e/ou CNPJ** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF, DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-017/2024-SEDUC.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA LICITANTE**

A pessoa física e/ou pessoa jurídica _____, com domicílio e/ou sede na Rua _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrito(a) no **CPF e/ou CNPJ** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF, DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional e no seu quadro societário, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-017/2024-SEDUC.

MODELO DE DECLARAÇÃO NA FORMA DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88

A pessoa física e/ou pessoa jurídica _____, com domicílio e/ou sede na Rua _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrito(a) no **CPF e/ou CNPJ** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF, DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Cedro, Estado do Pernambuco, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-017/2024-SEDUC.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A pessoa física e/ou pessoa jurídica _____, com domicílio e/ou sede na Rua _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrito(a) no **CPF e/ou CNPJ** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF, DECLARA**, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-017/2024-SEDUC.

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Através da presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, às cláusulas e condições previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-017/2024-SEDUC.

Declaramos, ainda, que nos preços contidos na proposta inicial apresentada e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros custos inerentes a esta possível contratação e ainda que os preços praticados nesta proposta de preços estão de acordo com os preços praticados no mercado atual, ciente das penalidades caso estejam inexequíveis ou superfaturados.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto desta licitação, caso sejamos vencedores, inclusive quanto ao prazo de execução dos serviços.

PROPOSTA DE PREÇO

(INSERIR PLANILHA DE PREÇOS CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DESTE EDITAL)

VALOR GLOBAL DA ROTA __: R\$ __ (_____)

Local e Data

Assinatura do Representante Legal